

LEI COMPLEMENTAR Nº 273/2026

De 18 de março de 2026

Súmula: Altera o Anexo V da Lei Complementar 133/2019 e dá outras providências.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo V – Das Atribuições e requisitos mínimos para provimento dos cargos comissionado da Câmara Municipal de Tapurah da Lei Complementar 133/2019 passando a ser o constante no Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Altera as atribuições do Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

**ALVARO
GALVAN:01497
785979**

Assinado de forma digital
por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2026.03.18
09:43:05 -04'00'

**ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO

ANEXO V

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

CARGO: Diretor Administrativo e Financeiro

Referência: CC-05

Provimento: Cargo Comissionado

Jornada: 40 horas semanais

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Superior;
- b) Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas, como: Conhecimento de Administração Pública, e Contabilidade Geral e Pública;
- c) Forma de Recrutamento: Livre Nomeação.

ATRIBUIÇÕES

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Dirigir e supervisionar as atividades administrativas, financeiras, orçamentárias, contábeis e de tesouraria da Câmara Municipal;

b) **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades administrativas, financeiras, orçamentárias, contábeis, patrimoniais, de recursos humanos, compras, contratos, tesouraria e movimentações de contas bancárias da Câmara Municipal de Tapurah, garantindo a observância da legislação vigente e das normas internas;
- Supervisionar e coordenar os trabalhos das unidades administrativas e operacionais subordinadas, assegurando a integração das ações e a eficiência na execução das atividades institucionais;
- Promover o controle da execução orçamentária e financeira, acompanhando receitas, despesas, empenhos, liquidações e pagamentos, zelando pelo equilíbrio fiscal e pela correta aplicação dos recursos públicos;

- Determinar, supervisionar e/ou executar os serviços de tesouraria, compreendendo o controle de fluxo de caixa, movimentação bancária, conciliações bancárias, emissão e assinatura de ordens de pagamento, guarda e controle de numerários, quando houver, bem como o acompanhamento das disponibilidades financeiras da Câmara;
- Supervisionar a programação financeira e o cronograma de desembolso, assegurando compatibilidade entre disponibilidade financeira e execução orçamentária;
- Determinar e supervisionar a escrituração contábil dos atos e fatos administrativos, efetuando ou validando os correspondentes lançamentos contábeis, em conformidade com as normas de contabilidade aplicada ao setor público, para fins de controle patrimonial, financeiro e orçamentário;
- Elaborar relatórios gerenciais, demonstrativos financeiros e prestar informações técnicas à Mesa Diretora, aos vereadores e aos órgãos de controle interno e externo;
- Coordenar a gestão de pessoal da Câmara, podendo remanejar servidores técnicos e administrativos conforme a necessidade do serviço, respeitada a legislação vigente e o perfil funcional de cada servidor;
- Designar servidores ou equipes para organização de eventos institucionais, sessões solenes, audiências públicas e demais atividades de interesse da Câmara, inclusive aquelas realizadas fora do horário normal de expediente ou fora das dependências da Câmara Municipal;
- Supervisionar processos de compras, licitações, contratos administrativos e gestão patrimonial, assegurando regularidade, economicidade, transparência e conformidade com a legislação vigente;
- Zelar pelo cumprimento das normas de controle interno, transparência pública e responsabilidade fiscal;
- Executar outras atribuições correlatas determinadas pela Mesa Diretora, compatíveis com a natureza do cargo.



administrativo, com demonstração de compatibilidade, vantajosidade e atendimento à legislação vigente.

Art. 9º Os servidores, membros de Poderes e órgãos autônomos referidos nos incisos do art. 2º desta Lei Complementar, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência do regime de Previdência Complementar do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, serão automaticamente inscritos no respectivo Plano de Previdência Complementar desde a data de entrada em exercício.

(...)

§2º. A inscrição automática o servidor será tornada sem efeito caso este manifeste sua desistência no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data de inscrição, hipótese em que fica assegurado o direito ao recebimento da restituição das contribuições vertidas, devidamente atualizadas pela cota do plano de benefícios, a ser efetuada em até 60 (sessenta) dias do pedido de desistência.

§3º A restituição das contribuições em virtude da desistência não constitui Resgate, e sua operacionalização deve ser realizada por meio do patrocinador.

§4º As contribuições realizadas pelo patrocinador serão restituídas à fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstas no §2º deste artigo.

Art. 12. (...)

(...)

§2º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no regulamento do plano de benefícios, ficando o Município de Tapurah-MT desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano.

I – Revogado;

II – Revogado.

Art. 17. (...)

(...)

III – Revogado;

(...)

V – Revogado;

Art. 3º. Ficam revogados os §§ 2º, 3º e 4º do art. 7º, incisos I e II do §2º do art. 12, incisos III e V do art. 17 da Lei Complementar 176/2021.

Art. 4º. Os demais dispositivos da Lei Complementar 176/2021 permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 273/2026

Súmula: Altera o Anexo V da Lei Complementar 133/2019 e dá outras providências.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo V – Das Atribuições e requisitos mínimos para provimento dos cargos comissionado da Câmara Municipal de Tapurah da Lei Complementar 133/2019 passando a ser o constante no Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Altera as atribuições do Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Anexo V

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

CARGO: Diretor Administrativo e Financeiro

Referência: CC-05

Provimento: Cargo Comissionado

Jornada: 40 horas semanais

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Superior;

Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas, como: Conhecimento de Administração Pública, e Contabilidade Geral e Pública;

Forma de Recrutamento: Livre Nomeação.

ATRIBUIÇÕES

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Dirigir e supervisionar as atividades administrativas, financeiras, orçamentárias, contábeis e de tesouraria da Câmara Municipal;

b) **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades administrativas, financeiras, orçamentárias, contábeis, patrimoniais, de recursos humanos, compras, contratos, tesouraria e movimentações de contas bancárias da Câmara Municipal de Tapurah, garantindo a observância da legislação vigente e das normas internas;

Supervisionar e coordenar os trabalhos das unidades administrativas e operacionais subordinadas, assegurando a integração das ações e a eficiência na execução das atividades institucionais;

Promover o controle da execução orçamentária e financeira, acompanhando receitas, despesas, empenhos, liquidações e pagamentos, zelando pelo equilíbrio fiscal e pela correta aplicação dos recursos públicos;

Determinar, supervisionar e/ou executar os serviços de tesouraria, compreendendo o controle de fluxo de caixa, movimentação bancária, conciliações bancárias, emissão e assinatura de ordens de pagamento, guarda e controle de numerários, quando houver, bem como o acompanhamento das disponibilidades financeiras da Câmara;

Supervisionar a programação financeira e o cronograma de desembolso, assegurando compatibilidade entre disponibilidade financeira e execução orçamentária;

Determinar e supervisionar a escrituração contábil dos atos e fatos administrativos, efetuando ou validando os correspondentes lançamentos contábeis, em conformidade com as normas de contabilidade aplicada ao setor público, para fins de controle patrimonial, financeiro e orçamentário;

Elaborar relatórios gerenciais, demonstrativos financeiros e prestar informações técnicas à Mesa Diretora, aos vereadores e aos órgãos de controle interno e externo;

Coordenar a gestão de pessoal da Câmara, podendo remanejar servidores técnicos e administrativos conforme a necessidade do serviço, respeitada a legislação vigente e o perfil funcional de cada servidor;

Designar servidores ou equipes para organização de eventos institucionais, sessões solenes, audiências públicas e demais atividades de interesse da Câmara, inclusive aquelas realizadas fora do horário normal de expediente ou fora das dependências da Câmara Municipal;

Supervisionar processos de compras, licitações, contratos administrativos e gestão patrimonial, assegurando regularidade, economicidade, transparência e conformidade com a legislação vigente;

Zelar pelo cumprimento das normas de controle interno, transparência pública e responsabilidade fiscal;

Executar outras atribuições correlatas determinadas pela Mesa Diretora, compatíveis com a natureza do cargo.

LEI ORDINÁRIA N° 1.773/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA 1473/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo 2º ao artigo 3º da Lei municipal 1.473/2022 com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 1º. Além dos itens acima elencados, as Igrejas, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos poderão realizar outros programas ou atividades que atendam o interesse público, desde que apresentem justificativas de suas finalidades para o bem social.

§ 2º. Fica considerado também como de interesse público as disputas esportivas em campeonatos ou torneios em que as equipes levem o nome ou represente o município de Tapurah.

Art. 2º. Fica alterada a redação do caput dos arts. 5º, 7º, 8º, bem como o art. 10 e o parágrafo único do art. 11, todos da lei ordinária 1473, de 14 de setembro de 2022, passando a ser as seguintes:

Art. 5º As Igrejas, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos interessados no uso do veículo deverão apresentar requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu Programa e/ou atividade junto ao Departamento de Transporte da Secretaria de Educação e Cultura, devidamente acompanhado das justificativas para atendimento ao interesse público, com a definição de todo trajeto a ser percorrido e total de quilômetros a serem rodados, bem como dos documentos especificados em regulamento.

(...)

Art. 7º Pelo uso do veículo, haverá a participação da Igreja, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos beneficiados, mediante a restituição de todo combustível utilizado, diária e outras despesas com alimentação e hospedagem do motorista cedido pelo município e de toda e qualquer peça avariada no trajeto e mão de obra correspondente.

(...)

Art. 8º A comprovação do pagamento das despesas constantes no art. 7º deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas após o uso do



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI Nº 018/2026

De 17 de março de 2026

Súmula: Altera o Anexo V da Lei Complementar 133/2019 e dá outras providências.

A Senhora **Daise Martins de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Complementar do Legislativo**:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo V – Das Atribuições e requisitos mínimos para provimento dos cargos comissionado da Câmara Municipal de Tapurah da Lei Complementar 133/2019 passando a ser o constante no Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Altera as atribuições do Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de março de 2026.

DAISE MARTINS
DE SOUZA
037.135.881-71

Assinado de forma digital
por DAISE MARTINS DE
SOUZA 037.135.881-71
Dados: 2026.03.17 09:59:57
-04'00"

Daise Martins de Souza
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ANEXO ÚNICO

ANEXO V

**DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DOS
CARGOS COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

CARGO: Diretor Administrativo e Financeiro

Referência: CC-05

Provimento: Cargo Comissionado

Jornada: 40 horas semanais

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Superior;
- b) Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas, como: Conhecimento de Administração Pública, e Contabilidade Geral e Pública;
- c) Forma de Recrutamento: Livre Nomeação.

ATRIBUIÇÕES

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Dirigir e supervisionar as atividades administrativas, financeiras, orçamentárias, contábeis e de tesouraria da Câmara Municipal;

b) DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades administrativas, financeiras, orçamentárias, contábeis, patrimoniais, de recursos humanos, compras, contratos, tesouraria e movimentações de contas bancárias da Câmara Municipal de Tapurah, garantindo a observância da legislação vigente e das normas internas;
- Supervisionar e coordenar os trabalhos das unidades administrativas e operacionais subordinadas, assegurando a integração das ações e a eficiência na execução das atividades institucionais;
- Promover o controle da execução orçamentária e financeira, acompanhando receitas, despesas, empenhos, liquidações e pagamentos, zelando pelo equilíbrio fiscal e pela correta aplicação dos recursos públicos;
- Determinar, supervisionar e/ou executar os serviços de tesouraria, compreendendo o controle de fluxo de caixa, movimentação bancária,



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

conciliações bancárias, emissão e assinatura de ordens de pagamento, guarda e controle de numerários, quando houver, bem como o acompanhamento das disponibilidades financeiras da Câmara;

- Supervisionar a programação financeira e o cronograma de desembolso, assegurando compatibilidade entre disponibilidade financeira e execução orçamentária;
- Determinar e supervisionar a escrituração contábil dos atos e fatos administrativos, efetuando ou validando os correspondentes lançamentos contábeis, em conformidade com as normas de contabilidade aplicada ao setor público, para fins de controle patrimonial, financeiro e orçamentário;
- Elaborar relatórios gerenciais, demonstrativos financeiros e prestar informações técnicas à Mesa Diretora, aos vereadores e aos órgãos de controle interno e externo;
- Coordenar a gestão de pessoal da Câmara, podendo remanejar servidores técnicos e administrativos conforme a necessidade do serviço, respeitada a legislação vigente e o perfil funcional de cada servidor;
- Designar servidores ou equipes para organização de eventos institucionais, sessões solenes, audiências públicas e demais atividades de interesse da Câmara, inclusive aquelas realizadas fora do horário normal de expediente ou fora das dependências da Câmara Municipal;
- Supervisionar processos de compras, licitações, contratos administrativos e gestão patrimonial, assegurando regularidade, economicidade, transparência e conformidade com a legislação vigente;
- Zelar pelo cumprimento das normas de controle interno, transparência pública e responsabilidade fiscal;
- Executar outras atribuições correlatas determinadas pela Mesa Diretora, compatíveis com a natureza do cargo.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah
 33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 92/2026
 Data: 27/02/2026 - Horário: 14:05
 Legislativo - PLCL 1/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO Nº 001/2026

De 27 de fevereiro de 2026

AUTORE(S): Mesa Diretora

Súmula: Altera o Anexo V da Lei Complementar 133/2019 e dá outras providências.

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição do seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo V – Das Atribuições e requisitos mínimos para provimento dos cargos comissionado da Câmara Municipal de Tapurah da Lei Complementar 133/2019 passando a ser o constante no Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Altera as atribuições do Cargo de Direito Administrativo e Financeiro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2026.

DAISE MARTINS DE SOUZA
 037.135.881-71
Assinado de forma digital por DAISE MARTINS DE SOUZA 037.135.881-71 Dados: 2026.02.27 14:03:02 -04'00'

Daise Martins de Souza
 Presidente

LUIZ AUGUSTO SETTE
 036.104.731-26
Assinado de forma digital por LUIZ AUGUSTO SETTE 036.104.731-26 Dados: 2026.02.27 14:03:26 -04'00'

Luiz Augusto Sette
 Vice-Presidente

JULIANO ANTUNES
 788.636.942-49
Assinado de forma digital por JULIANO ANTUNES 788.636.942-49 Dados: 2026.02.27 14:04:02 -04'00'

Juliano Antunes
 1º Secretário

DANIELLE BAUMEL EICKHOFF
 655.683.621-49
Assinado de forma digital por DANIELLE BAUMEL EICKHOFF 655.683.621-49 Dados: 2026.02.27 14:04:24 -04'00'

Daniele Baumel Eickhoff
 2ª Secretária

À Comissão de Justiça e Redação
 Para emitir parecer
 em 02 / 03 / 20 26
 PRESIDENTE

APROVADO Por UNANIMIDADE
 Em Sessão de 09 / 03 / 20 26
 Votos Contrários —
 Votos Favoráveis 08
 PRESIDENTE

APROVADO Por UNANIMIDADE
 Em Sessão de 16 / 03 / 20 26
 Votos Contrários —
 Votos Favoráveis 08
 PRESIDENTE



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

ANEXO ÚNICO

ANEXO V

**DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DOS
CARGOS COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

CARGO: Diretor Administrativo e Financeiro

Referência: CC-05

Provimento: Cargo Comissionado

Jornada: 40 horas semanais

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Superior;
- b) Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas, como: Conhecimento de Administração Pública, e Contabilidade Geral e Pública;
- c) Forma de Recrutamento: Livre Nomeação.

ATRIBUIÇÕES

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Dirigir e supervisionar as atividades administrativas, financeiras, orçamentárias, contábeis e de tesouraria da Câmara Municipal;

b) DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades administrativas, financeiras, orçamentárias, contábeis, patrimoniais, de recursos humanos, compras, contratos, tesouraria e movimentações de contas bancárias da Câmara Municipal de Tapurah, garantindo a observância da legislação vigente e das normas internas;
- Supervisionar e coordenar os trabalhos das unidades administrativas e operacionais subordinadas, assegurando a integração das ações e a eficiência na execução das atividades institucionais;
- Promover o controle da execução orçamentária e financeira, acompanhando receitas, despesas, empenhos, liquidações e pagamentos, zelando pelo equilíbrio fiscal e pela correta aplicação dos recursos públicos;
- Determinar, supervisionar e/ou executar os serviços de tesouraria, compreendendo o controle de fluxo de caixa, movimentação bancária,



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

conciliações bancárias, emissão e assinatura de ordens de pagamento, guarda e controle de numerários, quando houver, bem como o acompanhamento das disponibilidades financeiras da Câmara;

- Supervisionar a programação financeira e o cronograma de desembolso, assegurando compatibilidade entre disponibilidade financeira e execução orçamentária;
- Determinar e supervisionar a escrituração contábil dos atos e fatos administrativos, efetuando ou validando os correspondentes lançamentos contábeis, em conformidade com as normas de contabilidade aplicada ao setor público, para fins de controle patrimonial, financeiro e orçamentário;
- Elaborar relatórios gerenciais, demonstrativos financeiros e prestar informações técnicas à Mesa Diretora, aos vereadores e aos órgãos de controle interno e externo;
- Coordenar a gestão de pessoal da Câmara, podendo remanejar servidores técnicos e administrativos conforme a necessidade do serviço, respeitada a legislação vigente e o perfil funcional de cada servidor;
- Designar servidores ou equipes para organização de eventos institucionais, sessões solenes, audiências públicas e demais atividades de interesse da Câmara, inclusive aquelas realizadas fora do horário normal de expediente ou fora das dependências da Câmara Municipal;
- Supervisionar processos de compras, licitações, contratos administrativos e gestão patrimonial, assegurando regularidade, economicidade, transparência e conformidade com a legislação vigente;
- Zelar pelo cumprimento das normas de controle interno, transparência pública e responsabilidade fiscal;
- Executar outras atribuições correlatas determinadas pela Mesa Diretora, compatíveis com a natureza do cargo.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO –
Altera dispositivos da Lei Complementar 133/2019 – Plano de Carreira da Câmara Municipal de Tapurah.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo adequar as atribuições do cargo de Diretor(a) Administrativo e Financeiro previstas na Lei Complementar nº 133/2019 (Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Tapurah), com a inclusão expressa das atividades inerentes à tesouraria, visando maior clareza na definição das competências do cargo.

A medida busca compatibilizar as atribuições legais com as atividades efetivamente desempenhadas, especialmente aquelas relacionadas à execução financeira, movimentações bancárias, controle de pagamentos e demais rotinas de tesouraria, promovendo maior segurança administrativa e regularidade dos atos de gestão.

Esse projeto além de respeitar a Lei Orgânica e a Constituição, tem o intuito de melhorar o Plano de Carreira da Câmara suprimindo falhas encontradas em monitoramento da controladoria. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

**Projeto de Lei Complementar Legislativo nº
01/2026** – Altera Lei Complementar 133/2019 - Plano
de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da
Câmara.

Trata-se de projeto de Lei Complementar Legislativo nº 01/2026, no qual visa alterar dispositivos da Lei Complementar 133/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Tapurah).

O Projeto visa alterar as atribuições do cargo comissionado de Diretor Administrativo e Financeiro

É o breve relatório.

Primeiramente cabe ressaltar que cabe ao legislativo analisar o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Por se trata de um plano de reestruturação incluindo progressões horizontais, alterações de vencimentos e extinção de cargos estas alterações devem ser instituídas por meio de lei específica a ser apresentada pela Mesa Diretora do Poder Legislativo, conforme inciso II do art. 42 da Lei Orgânica Municipal c/c inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Lei Orgânica de Tapurah:

Art. 42. É da competência exclusiva da Mesa a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

§ Único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.

(...)

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O presente projeto de Lei Complementar Legislativo nº 05/2021 visa alterar a Lei Complementar Municipal 133/2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do legislativo), sendo de competência privativa da Câmara de Vereadores nos termos do Art. 30, parágrafo único, IV da Lei Orgânica:

Art. 30. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

§ Único. **Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições,** dentre outras:

(...)

IV - propor a criação ou a extinção dos cargos dos servidores administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

(...)

O Estatuto dos Servidores Públicos de Tapurah no art. 47 prevê que fixação ou alteração dos vencimentos públicos deve ocorrer por meio de lei específica de iniciativa privativa em cada caso c/c o inciso X do art. 37 da Constituição Federal já mencionado anteriormente, nestes termos:

Lei Complementar nº 15/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos de Tapurah

Art. 47. Os vencimentos dos servidores públicos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

No presente caso o projeto de Lei Complementar do Legislativo 01/2026 possui a seguinte redação:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo V – Das Atribuições e requisitos mínimos para provimento dos cargos comissionado da Câmara Municipal de Tapurah da Lei Complementar 133/2019 passando a ser o constante no Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Altera as atribuições do Cargo de Direito Administrativo e Financeiro.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As alterações proposta tem por objetivo alterar dispositivos quanto as atribuições do cargo comissionado de Diretor Administrativo e Financeiro com a inclusão expressa das atividades inerentes à tesouraria, visando maior clareza na definição das competências do cargo.

A medida busca compatibilizar as atribuições legais com as atividades efetivamente desempenhadas, especialmente aquelas relacionadas à execução financeira, movimentações bancárias, controle de pagamentos e demais rotinas de tesouraria, promovendo maior segurança administrativa e regularidade dos atos de gestão.

Pode-se verificar que não haverá um aumento de gastos com pessoal, assim não é necessário estudo de impacto conforme previsão do artigo 16 e 17 da LRF.

Estas alterações propostas no projeto de lei se enquadram dentro da competência local e da competência privativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, e estão de acordo com a LRF, visto que não haverá aumento de despesa.

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei está de acordo com a lei, a Constituição Federal e LRF estão sendo cumpridos, **assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer, S.M.J.

Tapurah-MT, 05 de março de 2026.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO**

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE
ARAUJO
Dados: 2026.03.05 10:44:49
-04'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 01 de 2026 – Altera o Anexo V da Lei Complementar 133/2019 e dá outras providências.

RELATOR: Aelton Antônio Figueiredo

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 01 de 2026** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

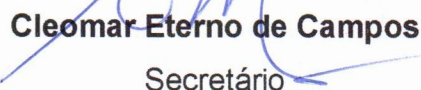
3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;


4 - VOTO: 03 votos favoráveis.

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 01 de 2026** – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT no exercício 2026 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; 05 de março de 2026.


Aelton Antônio Figueiredo
Presidente


Cleomar Eterno de Campos
Secretário

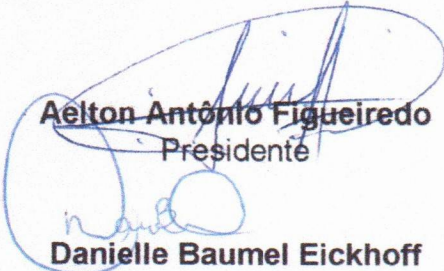

Danielle Baumel Eickhoff
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 16h00min reuniu-se esta para **emitir parecer** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 03 de 2026 (substitutivo)** – Altera dispositivos da Lei Ordinária 1473/2022 e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 11 de 2026** – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT no exercício 2026 e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 12 de 2026** – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT no exercício 2026 e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 13 de 2026** – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT no exercício 2026 e dá outras providência; **Projeto de Lei Ordinária nº 14 de 2026** – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT no exercício 2026 e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 15 de 2026** – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT no exercício 2026 e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 01 de 2026** – Altera o Anexo V da Lei Complementar 133/2019 e dá outras providências; **Projeto de Resolução nº 03 de 2026** – Altera o Regimento Interno – Resolução 87/2014 e dá outras providências. O Presidente, Aelton Antônio Figueiredo, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (03) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 03 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 11 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 12 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 13 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 14 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 15 de 2026, Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 01 de 2026, Projeto de Resolução nº 03 de 2026.** Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Aelton Antônio Figueiredo, Cleomar Eterno de Campos, Danielle Eickhoff, Luiz Augusto Sette, Juliano Antunes. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Aelton Antônio Figueiredo
Presidente


Danielle Baumel Eickhoff
Membro


Cleomar Eterno de Campos
Secretário